



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.palmital.sp.gov.br - e-mail: pmpalmital@webtal.com.br

## **=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2003-PM=**

PROTOCOLADO  
PROCESSO Nº 064/12003  
CM-PALMITAL 11/125/103  
Rosângela Aparecida Parreira de Souza  
Oficial Legislativa

AS COMISSÕES DE  
FUNDAMENTOS  
C. M. Palmital, em 17/12/2003  
Renaldo Custódio da Silva  
Presidente

### **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR TERRENO MEDIANTE DOAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens dominiais, à seguinte empresa:-

**Área 1- Maanaim Comércio Atacadista de Alcool Ltda.....8.074,07 m<sup>2</sup>**

**Área 11- Maanaim Comércio Atacadista de Alcool Ltda.....5.080,72 m<sup>2</sup>**

Artigo 2º- As áreas, referidas no artigo anterior, estão devidamente caracterizadas através de mapa de localização e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para o patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.palmital.sp.gov.br - e-mail: pmpalmital@webtal.com.br

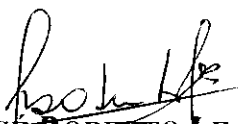
Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização das áreas para o fim a que se destinam, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

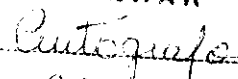
Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**

em 16 de maio de 2003.

  
**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

A P R O V A D O  
EM 12/05/03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR unanimidade  
SESSÃO Ordinária DE 04/06/03  
  
Remaldo Custódio da Silva  
Presidente

ENCAMINHAR  
  
C. M. Palmital, 02/06/03  
  
Remaldo Custódio da Silva  
Presidente

ENCAMINHADO  
EM 03/06/03  
OFÍCIO N.º 110/03  
  
Rosângela Aparecida Rizzolli de Souza  
Oficial Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.palmital.sp.gov.br](http://www.palmital.sp.gov.br) - e-mail: [pmpalmital@webtal.com.br](mailto:pmpalmital@webtal.com.br)

**JUSTIFICATIVA:-**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/03-P.M.**

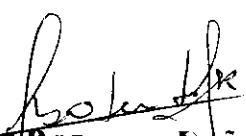
Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 003/03-P.M., o qual **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR TERRENOS MEDIANTE DOACÃO.**

Referido projeto tem por finalidade fazer com que tal empresa se estabeleça em nosso Município para que passe a gerar novos empregos à nossa população e, em consequência, amplie sua capacidade de produção.

Certos da aprovação do citado projeto, antecipadamente agradecemos.

  
**JOSE ROBERTO LEÃO REGO**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**